

Ofício nº 1684-2021
CPI-PANDEMIA

Brasília, 25 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Damares Alves

Ministra de Direitos Humanos

Proteção a depoente da CPIPANDEMIA

Senhora Ministra

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372/2021, solicito a esta Coordenação Gera de Proteção a Testemunha e Defensores dos Direitos Humanos que a testemunha deste colegiado, o Sr. Luis Ricardo Fernandes Miranda, brasileiro, servidor público do Ministério da Saúde, nascido em Brasília, Distrito Federal, em 11 de abril de 1986, titular do Passaporte sob o nº SB146485, seja **imediatamente** incluído no Programa de Proteção a Testemunhas, nos termos da Lei nº 9.807/1999 e do Decreto 35.181/2000, em linha com as informações prestadas pelo r. Departamento de Polícia Federal a esta comissão anexas ao presente expediente.

Demonstram-se abaixo o atendimento aos requisitos para ingresso no programa:

1. Situação de Risco

No dia 25 de junho de 2021, conforme restou amplamente demonstrado na mídia, o depoente, que é servidor público de carreira do Ministério da Saúde, em reunião deste colegiado, trouxe à baila informações sensíveis relevantes a respeito de irregularidades ligadas ao processo de aquisição das vacinas do laboratório indiano Barath Biontech, à empresa Precisa e diversos agentes públicos.

Evidentemente, as afirmações prestadas pelo depoente, testemunha sob compromisso, o expõem a sérios riscos à sua integridade física e à integridade física de seus familiares, porquanto fazem referência a negociações de elevada envergadura econômica e a pessoas com notável poder político.

Há, pois, indiscutivelmente, graves ameaças à sua integridade física, a exemplo das que foram amplamente relatadas por seu irmão e também depoente desta CPI, o Deputado Federal Luis Miranda.

É fundamental que se preserve a integridade física

2. Colaboração

Evidentemente a situação de risco em que se encontra a testemunha liga-se umbilicalmente às revelações colacionadas em seu depoimento a esta comissão parlamentar de inquérito. Não fossem tais revelações, a testemunha se submeteria às graves ameaças acima identificadas.

J

Al

3. Personalidade e Conduta Compatíveis

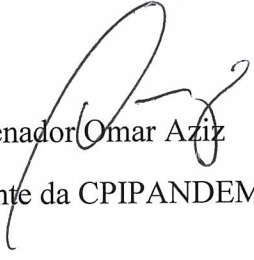
Há personalidade e conduta compatíveis, em especial, porque é deveras relevante a proteção ao depoente, de modo que ele está disposto a se pautar pelas limitações do programa.

4. Inexistência Limitações à Liberdade

O depoente está em gozo da sua liberdade.

5. Anuência da Pessoa Interessada em Proteção

A testemunha assina, como interveniente-anuente, o presente ofício, em conjunto com esta Presidência


Senador Omar Aziz
Presidente da CPIPANDEMIA


Luis Ricardo Fernandes Miranda

Interveniente-Anuente